



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento RCM Stone Indústria Ltda, localizado no município de Ouro Preto/MG, formalizou em 09 de julho de 2015, na SUPRAM CM, à luz da Deliberação Normativa (DN) Copam 74/2004, o processo administrativo (PA) de renovação de licença de operação (REVLO) nº 00022/1994/009/2015. Em 30 de setembro de 2019, o processo foi reorientado a fim de se adequar à DN Copam 217/2017, na qual o processo foi enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS). As atividades foram enquadradas como:

- “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0, com área útil de 5,000 hectares.
- “Diques de contenção de cheias de corpo d’água”, código E-05-02-9, com área útil de 1,000 hectare.

Os parâmetros informados acima justificam o procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Cabe informar que o PA supracitado foi formalizado no dia 09 de julho de 2015 como sendo uma renovação de licença de operação. Entretanto, considerando que o prazo da licença de operação do empreendimento expirou em 02 de maio de 2015, o empreendimento está operando sem a devida regularização ambiental e em função disso foi lavrado o auto de infração de nº 268399/2021.

O empreendimento contará com 58 colaboradores, sendo 52 no setor de produção e 06 na área administrativa.

A atividade que o empreendimento realiza trata-se do beneficiamento de serpentinito, saponito (pedra-sabão), mármore e granito, produzindo chapas para revestimento de fornos domésticos e industriais, panelas, molduras de portas e janelas além de lareiras. O beneficiamento se constitui de cortes nas chapas em diversas espessuras conforme a necessidade.

Quanto aos diques, foi informado nos estudos apresentados que existem no empreendimento duas estruturas, denominadas dique 1 e dique 2, conforme imagem 01, abaixo. O dique 1 é utilizado para deposição e contenção de rejeitos do processamento industrial e possui estrutura drenante no corpo do maciço formado por materiais sólidos (aparas de pedra-sabão) e rejeitos previamente desidratado (torta) que são espalhados e compactados no local.

Já o dique 2 tem a função de contenção de material proveniente das feições erosivas (voçorocas) existentes, a montante do empreendimento, nos terrenos vizinhos, de modo que os sedimentos não adentrem em área da empresa RCM. O dique 2 possui um sistema de drenagem de águas pluviais e de possíveis surgiências existentes a montante, conforme pode-se observar também na imagem 01.



Imagen 01 – Área útil do empreendimento e seu entorno.



Fonte: Dados apresentados nos autos do processo.

Em vistoria realizada no empreendimento no dia 11/12/2020, conforme auto de fiscalização nº 205166/2021, os locais nos quais estão localizados os diques tratam-se de áreas em declive utilizadas para o empilhamento de material (rejeito). Deste modo, o empreendedor foi informado que esta atividade deve ser enquadrada como “pilha de rejeito/estéril” e que em função disso, novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) deveria ser apresentado contendo esta adequação. Assim, em 11/02/2020, via processo SEI 1370.01.0007563/2021-60, o empreendedor apresentou novo FCE contendo as seguintes atividades:

- Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0), com área util de 5,000 hectares; e
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6) com área util de 1,000 hectare.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados no máximo 1,60 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e 30 m³/dia no resfriamento e refrigeração, sendo a água destinada a essas finalidades proveniente de poço tubular, e 0,55 m³/dia no consumo humano com água a ser fornecida pela concessionária local.

O empreendimento obteve a portaria de outorga 2086/2011 (processo 3952/2010), **cuja validade expirou em 02/05/2015** e que certificou a captação de 5,256 m³/hora, durante 22:30 h/dia (totalizando 118,260 m³/dia), em poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas 20°21'45" S e 43°39'49" W.

Em 15/05/2015, depois do vencimento da portaria 2086/2011, foi realizado o pedido de renovação de outorga (SIAM 0470573/2015) gerando o processo nº 13533/2015. Contudo, em 26/04/2021 foi emitido parecer técnico (28498617) pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), processo SEI 2240.01.0002300/2021-94, concluindo pelo indeferimento do processo nº 13533/2015, tendo em vista o não cumprimento de condicionantes. Ressalta-se que o artigo 15 da DN Copam 217/2017, dispõe que:



os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Com relação aos impactos ambientais a serem gerados pela atividade e informados nos autos do processo, tem-se a geração de efluentes líquidos (processo produtivo, sanitários e oleosos), emissões de particulados e de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado e/ou constatado na vistoria realizada no empreendimento que aqueles de origem sanitária que são gerados no alojamento e nos vestiários passam por uma caixa de passagem e são destinados à concessionária da prefeitura. Os efluentes de característica sanitária gerados no escritório são enviados para fossas sépticas e depois para um sumidouro. Os efluentes oleosos são destinados a caixas separadoras de água e óleo (CSAO) e depois são direcionadas para os tanques de decantação de onde são recirculados e voltam ao processo produtivo.

No que se refere às emissões de particulados, nas áreas de acabamento final existem dois exaustores de poeira que, conforme informado e/ou constatado em vistoria, destinam o pó retido para a lagoa de decantação, juntamente com o efluente excedente após passar pelos tanques de decantação.

No tocante à geração de resíduos sólidos, foi informado que os resíduos recicláveis (plástico, papeis, papelões) serão destinados a uma associação de catadores. Os resíduos não recicláveis (escritório e sanitários) serão destinados ao aterro municipal. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) não foi constatada regularização ambiental do município de Ouro Preto para esta atividade. O resíduo oleoso da CSAO, conforme informado, é coletado por empresa especializada. Os restos de rocha (aparas) são armazenados em local específico dentro do empreendimento até que seja dada destinação a eles. Foi informado que estes resíduos são vendidos para produtores de esculturas, panelas e outros objetos. O rejeitos do processo produtivo são destinados às pilhas (diques).

Deste modo, considerando o indeferimento do processo de renovação de portaria de outorga do empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento RCM Stone Indústria Ltda, para a realização das atividades “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”(código B-01-09-0) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6), no município de Ouro Preto - MG.